

CONTRATO Nº 349-SMAAI/SOF/DIVOF/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOA VISTA E A EMPRESA PRRIME COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA PARA OS FINS NELE DECLARADOS.

O **MUNICÍPIO DE BOA VISTA – RR**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.G.C./MF sob o nº 05.943.030/0001 – 55, com sede no Palácio 9 de Julho, situada na rua General Penha Brasil nº 1011, nesta cidade, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Secretário o Sr. **Guilherme Carneiro Adjuto**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 6552615 SSP/MG e CPF nº 765.169.116-49, residente e domiciliado na Rua Tinoco Valente nº 299 – AP. 04 – Mecejana, nesta Capital, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa **PRRIME COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, estabelecida na Rua Doutor Paulo Coelho Pereira, nº 882, Bairro São Vicente, na cidade de Boa Vista/RR, inscrita no CNPJ sob o nº **18.344.733/0001-09**, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Representante Legal o Sr. **Fábio Kleison Nunes Rodrigues**, brasileiro, empresário, solteiro, portador do RG nº 18088813 SSP/AM e CPF nº 537.508.532-15, residente à Rua Doutor Paulo Coelho Pereira, nº 882, Bairro São Vicente, CEP. 69.303-380 na cidade de Boa Vista/RR, resolvem celebrar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), bem como outras normas vigentes relacionadas com o seu objeto, guardando conformidade com o **Processo nº 018868/2023**, e de acordo com as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Contratação de serviço de Decoração e Ambientação Temática para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura e Assuntos Indígenas – SMAAI.

Item	Especificação	Unid	Quant	Valor Unitário	Valor Total
07	Decoração de ambiente 10x10m Materiais 03 unidades de mesas com 04 lugares; 10 unidades de puff's (35x35x45) ou similar; 02 unidades de vasos, com cachepot, com plantas naturais, tipo palmeiras arecas, aproximadamente 1,30cm de altura; Materiais decorativos temáticos – de acordo com a aprovação prévia da superintendência responsável pelo evento; Vários tecidos tipo elanca, cores variadas; Vários tecidos; 02 unidades lixeiras.	Diária	06	3.490,00	20.940,00

CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VINCULAÇÃO

2.1 – Funda-se a presente contratação no disposto no art. 54 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

2.2 – Faz parte integrante deste contrato, independente de sua transcrição o Termo de Referência, seus Anexos e a Ata de Registro de Preço, e demais elementos constantes do Processo nº **018868/2023**.



CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

- 3.1.** O objeto da presente licitação será recebido nos termos do artigo 73, inciso I, II, da Lei nº. 8.666/93 observando-se a sua conformidade com as especificações solicitadas no Termo de Referência;
- 3.2.** Os serviços serão recebidos e aceitos, da seguinte forma:
- 3.3. Provisoriamente,** no ato de entrega da escala, para efeito de posterior verificação e concordância da Superintendência Administrativa, mediante Termo de Recebimento Provisório, em 02 (duas) vias de igual teor, na forma do disposto na alínea “a” do inciso II do art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93;
- 3.4. Definitivamente,** mediante atesto na(s) Nota(s) Fiscal(is) e constatação por parte fiscal do contrato, na hipótese de não haver qualquer irregularidade, o que não exime o fornecedor de reparar eventuais defeitos/divergências constatados posteriormente. O objeto será rejeitado, caso não esteja em conformidade com a proposta apresentada.
- 3.5.** Na hipótese da verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro da validade, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo;
- 3.6.** A administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega do serviço em desacordo com as especificações técnicas exigidas;
- 3.7.** O serviço deverá ser executado, conforme os eventos desenvolvidos ou apoiados pela SMAAI;
- 3.8.** Todos os custos que incidirem serão de total e única exclusividade da contratada, incluído ajustes que se mostrarem necessários nos serviços realizados.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1 – A CONTRATANTE OBRIGA-SE:

- 4.1.1** Acompanhar e Fiscalizar a execução do serviço, bem como atestar na Nota Fiscal/Fatura, a efetiva prestação do serviço, por meio de representante especialmente designado (Fiscal do Contrato);
- 4.1.2** Efetuar os pagamentos correspondentes às faturas emitidas dentro do prazo legal;
- 4.1.3** Permitir acesso aos funcionários da **CONTRATADA**, desde que devidamente identificados, aos locais a serem informados, em acordos firmados entre as partes, quando houver necessidade;
- 4.1.4** A **CONTRATANTE** deverá relacionar-se exclusivamente com preposto autorizado pela **CONTRATADA**;
- 4.1.5** Analisar e atestar os documentos apresentados pela **CONTRATADA**, quando a cobrança pelos serviços prestados. Caso haja incorreção nos documentos recebidos, os mesmos serão devolvidos à **CONTRATADA** para as devidas correções e devolvidos à **CONTRATANTE** para análise, ateste e pagamento;
- 4.1.6** Zelar, para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, avaliando a qualidade do serviço prestado, podendo rejeitá-los no todo ou em parte, notificando, por escrito, quaisquer irregularidades constatadas na execução do serviço, devendo tomar as providências cabíveis para que sejam aplicadas as penalidades regulamentares e contratuais, quando for o caso.
- 4.1.7** Tomar as providências necessárias visando facilitar o desempenho dos serviços por parte da **CONTRATADA**;
- 4.1.8** Prestar aos funcionários da **CONTRATADA** as informações e esclarecimentos de que

disponha e que eventualmente venham a ser socializados e indicar as áreas onde os serviços serão executados;

4.1.9 Relacionar-se com a **CONTRATADA** exclusivamente através de pessoa por ela credenciada;

4.1.10 O acompanhamento e fiscalização do funcionamento das atividades desempenhadas pela **CONTRATADA** passarão pela supervisão das pessoas indicadas pela **CONTRATANTE**, que poderá recusar qualquer tipo de mobiliário/equipamento que não corresponda à especificação definida no Contrato;

4.1.11 Caso algum item descrito no Contrato não seja disponibilizado a contento e/ou nas datas previstas, a **CONTRATANTE** poderá descontar o valor correspondente ao item da **CONTRATADA**.

4.1.12 Notificar por escrito a **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com o objeto do Contrato, tais como eventuais imperfeições durante sua vigência fixando prazo para sua correção.

4.2 – A CONTRATADA OBRIGA-SE A:

4.2.1. A **CONTRATADA** compromete-se e obriga-se a cumprir o estabelecido neste Termo de Referência;

4.2.2. A empresa **CONTRATADA** fornecerá à SMAAI os serviços de forma parcelada, de acordo com a quantidade estipulada na ORDEM DE SERVIÇO, que será emitida após o empenho da despesa;

4.2.3. Executar o serviço através de pessoas idôneas, tecnicamente capacitadas, comprovada através de certificado de curso de Arbitragem do respectivo esporte solicitado pela **CONTRATANTE**;

4.2.4. Fornecer à **CONTRATANTE** lista prévia dos Árbitros que serão escalados conforme a necessidade;

4.2.5. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

4.2.6. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 30 (Trinta) dias que antecede o evento, informando os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

4.2.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

4.2.8. Os serviços “terceirizados” pela **CONTRATADA** para a execução dos eventos esportivos deverão ser aprovados previamente pela SMAAI;

4.2.9. Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho de menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

4.2.10. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

4.2.11. Não caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem previa e expressa autorização da SMAAI;

4.2.12. Prestar os esclarecimentos que foram solicitados pela SMAAI, cujas reclamações se obriguem a atender prontamente;

4.2.13. A **CONTRATADA** será responsável por quaisquer danos causados à SMAAI (equipamentos, instalações, falta de pessoal, etc.) por seus funcionários, desde que



comprovada sua responsabilidade;

4.2.14. Retirar a Nota de Empenho advinda da presente licitação no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da comunicação.

4.2.15. Atender aos eventos/ações previstos no presente Contrato, conforme ordem de serviço; Informar, no caso de impossibilidade de atendimento, com 07 (sete) dias de antecedência, de forma a não comprometer a realização do evento/ação da Superintendência de Esporte e Lazer;

4.2.16. Cumprir os prazos estabelecidos no presente instrumento e nas solicitações da CONTRATANTE;

4.2.17. A CONTRATADA será responsável pela observância de toda legislação pertinente direta ou indiretamente aplicável ao objeto deste Termo de Referência;

4.2.18. Manter, durante a prestação do serviço deste Termo de Referência, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

4.2.19. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da CONTRATANTE;

4.2.20. Executar os serviços de acordo com as especificações constantes no detalhamento do objeto, dentro do prazo estabelecido, local, hora, data e prazo estabelecido pela CONTRATANTE;

4.2.21. Acatar todas as orientações da CONTRATANTE, emanadas pelo fiscal do contrato, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

4.2.22. Cumprir fielmente as cláusulas contratuais e, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, deverá dirimir qualquer dúvida que vier a acontecer atinente a execução do objeto deste Termo de Referência;

4.2.23. A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à CONTRATANTE;

4.2.24. Não transferir a outrem no todo ou em parte, as responsabilidades assumidas, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

4.2.24. Arcar com a despesa decorrente de qualquer infração, seja de que espécie for, desde que praticada por seus empregados na execução dos serviços contratados;

4.2.25. A CONTRATADA será a única responsável por danos e prejuízos, de qualquer natureza, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste Termo, isentando a CONTRATANTE de todas as reclamações que por ventura possam surgir ainda que tais reclamações sejam resultantes de atos de preposto ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, empregadas na execução dos serviços;

4.2.26. A CONTRATADA deve ter Sede ou Filial na cidade de Boa Vista com capacidade suficiente para atender a demanda do CONTRATANTE, conforme preceitua este instrumento;

4.2.27. Manter, durante a execução dos serviços os seus empregados uniformizados e devidamente identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à boa ordem e às normas disciplinares da CONTRATANTE;

4.2.28. A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE as faturas/Notas Fiscais mensais com todas as informações detalhadas e necessárias à fiscalização do contrato, pertinentes a prestação do serviço descrito neste Termo de Referência, para a devida conferência dos valores cobrados. O pagamento das 7.33 CONTRATADAS estará



condicionado à apresentação das respectivas faturas/Notas Fiscais;

Assumir a responsabilidade por todos os encargos decorrentes da contratação, inclusive, sociais, fiscais, trabalhistas e comerciais;

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO

5.1. O valor total do presente contrato é de **R\$ 20.940,00** (vinte mi e novecentos e quarenta reais), inclusos taxas e impostos pertinentes, para eventual aquisição obedecendo aos quantitativos e especificações constantes no Anexo I e II do termo de referência.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1 O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças – SEPF, através de Ordem Bancária em favor do licitante vencedor, o prazo para pagamento é de 30 (trinta) dias após liquidação das notas fiscais/faturas, devidamente atestada pela autoridade competente, acompanhada dos documentos que comprovem a regularidade com a Seguridade Social (CND), o FGTS (CRF), a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e quitação de tributos e contribuições federais (juntamente com a Certidão Negativa quanto à Dívida Ativa da União – PGFN), estadual e Municipal;

6.2. A contratada deverá manter durante toda execução do contrato as mesmas condições de habilitação exigidas na licitação. Sendo que o pagamento ocorrerá mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura e Certidões de regularidade fiscal e trabalhista atualizadas;

6.3. Qualquer documento apresentado para a realização de pagamento que não seja aprovado pela SMAAI será devolvido à CONTRATADA, para as correções, acompanhado dos motivos de sua rejeição;

6.4. O prazo para o pagamento estabelecido acima, será contado a partir da reapresentação, sem qualquer tipo de reajuste de seu valor ou qualquer ônus para a SMAAI.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da **Unidade Orçamentária:1201 Funcional Programática: 20 122 0054 2198 Categoria Econômica: 3.3.90.39.00 Fontes de Recursos: 1 500 0000** (recurso próprio), tendo sido emitida a **Nota de Empenho n° 2313**, de 24/07/2023, no valor de **R\$ 20.940,00** (vinte mil, novecentos e quarenta reais).

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1 A fiscalização será exercida por representantes da contratante, denominados FISCALIS, aos quais competirá dirimir as dúvidas que surgirem no decorrer da execução do contrato, dando ciência de tudo ao credenciado (Art. 67, da Lei 8.666/93);

8.2. Esta fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiro, por qualquer irregularidade, não implicando também, co-responsabilidade do contratante ou de seus agentes e prepostos (art. 70, da Lei nº 8.666/93).

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1 O prazo de vigência do Contrato será de **12 (meses)**, contando a partir da assinatura do instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

10.1 Os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo de fornecimento não ultrapassarão o montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato

como dispõe o Art. 65, § 1º, da Lei nº. 8.666/93.

10.2 O prazo contratual poderá ser prorrogado por meio de Termo Aditivo de acordo com o interesse e a necessidade da Administração, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art.57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA RESCISÃO E PENALIDADES

11.1 Serão passíveis de penalidades as seguintes condutas: inexecução dos serviços, erro na execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas e outras relativas a quaisquer cláusulas contratuais.

11.2 A CONTRATADA sujeitar-se-á a multa valor dos itens solicitados na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato, em caso de recusa injustificada e demais sanções estabelecidas do edital, na Lei Federal nº8.666, de 21 de junho de 1993.

11.3 O descumprimento total ou parcial do contrato poderá, garantida a prévia defesa, rescindir o contrato, cancelando a Nota de Empenho nos termos dos arts. 77 e 78, sem prejuízo do eventual exercício dos direitos previstos no art. 80 e da aplicação das penalidades estabelecidas nos arts. 86 a 88, todos da Lei Federal n. 8666/93.

11.4 A multa moratória, prevista no art. 86 da Lei Federal n. 8666/93 será calculada pelo percentual de 1% (um por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor do fornecimento em atraso, limitado a 10% (dez por cento) deste.

11.5 A multa a que se refere o Inciso II do art. 87 da Lei Federal n. 8666/93 será calculada sobre o valor do fornecimento em atraso, limitada a 10% (dez por cento) deste.

11.6 As multas previstas nos itens anteriores são independentes e podem ser cumuladas.

11.7 A CONTRATANTE somente deixará de aplicar eventual sanção caso seja demonstrada a ocorrência de qualquer circunstância prevista no § 1º do art. 57 da Lei nº 8666/93.

11.8 Da aplicação das penalidades definidas neste item caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

11.9 A sanção estabelecida no § 3º do art. 87 da Lei Federal n. 8.666/93 dispõe no inciso IV que a sanção é de competência exclusiva da SMAAI, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação;

11.10 A sanção estabelecida no inciso III do art. 87 da Lei Federal n. 8.666/93 preconiza que a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração terá prazo até de 2 (dois) anos;

11.11 O valor das multas será descontado dos créditos da CONTRATADA, desde já expressamente autorizado;

11.12 Pelo descumprimento de cláusulas contratuais, a SMAAI poderá ainda aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, de acordo com os graus atribuídos, conforme as tabelas 1 e 2 a seguir:

Tabela 1	
GRAU	CORRESPONDÊNCIA
01	Multa de 0,3% sobre o valor da fatura do mês da ocorrência
02	Multa de 0,6% sobre o valor da fatura do mês da ocorrência
03	Multa de 1,2% sobre o valor da fatura do mês da ocorrência
04	Multa de 2,4% sobre o valor da fatura do mês da ocorrência
05	Multa de 4,8% sobre o valor da fatura do mês da ocorrência
06	Multa de 9,6% sobre o valor da fatura do mês da ocorrência



Tabela 2		
TIPO DE INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
01	Atrasar na implantação de medidas corretivas exigidas pela SMAAI ou na execução de outras obrigações contratuais, por ocorrência;	1
02	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do edital e de seus anexos não previstos nesta tabela de multas, por ocorrência;	1
03	Recusar-se a executar serviço determinado pela SMAAI, desde que pertinentes às suas atividades, por ocorrência;	2
04	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do edital e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela SMAAI, por item e por ocorrência;	2
05	Deixar de prestar esclarecimentos à Contratante, por ocorrência;	2
06	Deixar de comunicar, por escrito, à Instituição, imediatamente após o fato, qualquer anormalidade ocorrida nos serviços, por fato ocorrido;	3
07	Deixar de designar preposto, por ocorrência;	4
08	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por ocorrência, total ou parcialmente;	4
09	Interromper a realização dos serviços, por ocorrência de paralisação;	5
10	Reter equipamento sem autorização da SMAAI;	5
11	Deixar de cumprir prazos contratuais, sem a devida justificativa, por ocorrência;	5
12	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais;	6
13	Descumprir as determinações da IN 01, de 19 de janeiro de 2010 – SLTI, que dispõe critérios de sustentabilidade ambiental para os serviços contratados.	6
14	Deixar de fornecer EPI' s (Equipamentos de Proteção Individual), quando exigido em lei ou convenção, aos seus empregados ou deixar de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los, por empregado e por ocorrência.	6

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1 O CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato, por extrato, no Diário Oficial do Município, nos termos do art. 61, Parágrafo Único da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 As partes elegem o Foro da Cidade de Boa Vista Capital do Estado de Roraima, para dirimir qualquer questão oriunda deste contrato, preterindo outros, por mais especiais e



privilegiados que sejam;

13.2 E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, são assinadas pelos representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** e pelas testemunhas.

Boa Vista – RR, 24 de Julho de 2023.

CONTRATANTE:

Assinatura Eletrônica

Guilherme Carneiro Adjuto

Secretário Municipal de Agricultura e Assuntos Indígenas

PELA CONTRATADA:

Fábio Kleison Nunes Rodrigues

PRIME COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

TESTEMUNHAS:

1 – Nome: Helionara Magalhães Lima CPF: 023.001.212-47 (*Assinatura Eletrônica*)

2 – Nome: Luiz Xavier Cardoso CPF: 225.089.102-87 (*Assinatura Eletrônica*)